

,

Senhor Licitante,

Solicito a V.S<sup>a</sup>. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a Pregoeiro, por meio do e-mail <u>cpl@casal.al.gov.br</u>.

A não remessa de recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 20 de fevereiro de 2013.

Neli Lima Pereira Pregoeira





PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013 - CASAL - 09/04/2013 - 09:00h (Horário local)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES
ESTABELECIDOS PELA CASAL, INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, NAS
CIDADES PERTENCENTES A UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA, CUJA SEDE É

#### PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

A CIDADE DE SANTANA DO IPANEMA/ALAGOAS.

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N .º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:  R. G. N.º e / ou CPF N.º  ENDEREÇO:  CEP
Recebemos, através do site <u>www.casal.al.gov.br</u> , cópia do instrumento convocatório acima identificado.  Maceió / Alagoas
Assinatura



#### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CASAL, INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, NAS CIDADES PERTENCENTES A UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA, CUJA SEDE É A CIDADE DE SANTANA DO IPANEMA/ALAGOAS.





#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CASAL, INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, NAS CIDADES PERTENCENTES A UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA, CUJA SEDE É A CIDADE DE SANTANA DO IPANEMA/ALAGOAS.

#### PREÂMBULO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria n.º 47/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição no dia 09 de janeiro de 2013 torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o protocolo do processo administrativo 16.237/2012, CI 303/2012 – UNBL, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia 09/04/2013, às 09:00 horas (horário local), na sala de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013, do tipo menor preço global, objetivando contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte e religação de água de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, incluindo os materiais necessários, nas cidades pertencentes a Unidade de Negócio da Bacia leiteira, cuja sede é a cidade de Santana do Ipanema/AL, conforme especificado no Termo de Referencia, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

#### 1.0. DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte e religação de água de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, incluindo os materiais necessários, nas cidades pertencentes a Unidade de Negócio da Bacia leiteira, cuja sede é a cidade de Santana do Ipanema/AL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.
- **1.2** O valor de referencia para esta licitação é de R\$ 186.409,60 ( cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos).
- **1.3** Os serviços objeto deste Termo serão executados nas seguintes localidades da Unidade de Negócio da Bacia Leiteira: Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira.



#### 2.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária ......11102 – UN-BACIA LEITEIRA

Grupo de Despesa ......300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica ......307.315 – SERVICOS DE CORTE E RELIGAÇÃO

#### 3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

**3.1 -** São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência e Planilha

**ANEXO II** – Modelos de Declarações de Habilitação

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Termo de Ciência e Responsabilidade de Informações;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

#### 4.0 DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 da habilitação.
- **4.2.** Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.
- **4.3.** Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.
- **4.4.** Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.
- **4.5.** Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais.
- **4.6.** Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.

#### **5.0 DO CREDENCIAMENTO**

- **5.1.** Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:
- **5.1.1.** Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:



CREDENCIAMENTO
Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade
nº e CPF sob nº, a participar da licitação na modalidade Pregão
Presencial nº. 06/2013 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em
nome da empresa, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos
os demais atos inerentes ao certame.
Local e data
Director ou Penrosentante Legal

- **5.1.2.** Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites da sua atuação.
- **5.2.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- **5.3.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.
- **5.4.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- **5.5.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, **separadamente** dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
- **5.6** Juntamente com o credenciamento se fará a entrega da declaração nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **separadamente** dos envelopes, de acordo com o modelo a seguir:

				D	<b>ECLAR</b>	AÇÃO					
			Cumpre	plenamer	nte os re	equisito	s de habilit	ação			
(N	ome	da	Empresa)						,	CNPJ	nº
			, sediada				(endereço	compl	eto),	declara	que
cu	mpre ple	nar	nente os requi	sitos de l	nabilitaç	ão, nos	termos do	art. 40	, incis	so VII, da	a Lei
nº.	. 10.520,	de	17/07/2002, lic	citação m	odalida	de Preg	gão Presen	cial nº.	06/20	<b>)13 -</b> CA	SAL
da	Compar	hia	de Saneamer	nto de Ala	igoas - (	CASAL	, ciente das	s penali	dade	s cabíve	is.
					Local e	data					
(	Nome e	ass	inatura do resp	onsável	pela pro	ponent	te em pape	l timbra	ado da	a empres	sa)

**OBS:** No caso das **ME** e **EPP**, se tiver alguma restrição nos documentos fiscais, deverá constar na declaração que cumpre parcialmente os requisitos de habilitação e informar o motivo.

#### 6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- **6.1.** A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos da habilitação, será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a).
- **6.2.** No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.
- **6.3.** Declarada aberta a sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:
- **6.3.1.** Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE "A");
- 6.3.2. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE "B").



- **6.4.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- **6.5.** Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.
- **6.6.** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio.

#### 7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

#### 7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **7.1.1.** Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.
- **7.1.2.** Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

# 7.1.2.1. ENVELOPE "A" – "PROPOSTA DE PREÇOS" COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013 - CASAL DIA 09/04/2013 ÀS 09:00 H (HORÁRIO LOCAL)

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte e religação de água de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, incluindo os materiais necessários, nas cidades pertencentes a Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, cuja sede é a cidade de Santana do Ipanema/AL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

# 7.1.2.2. - ENVELOPE "B" - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013 - CASAL DIA 09/04/2013 ÀS 09:00 H (HORÁRIO LOCAL)

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte e religação de água de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, incluindo os materiais necessários, nas cidades pertencentes a Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, cuja sede é a cidade de Santana do Ipanema/AL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail).



#### 7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.2.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:
- **7.2.1.1.** Descrição do serviço a ser executado, de acordo com o objeto desta licitação.
- **7.2.1.2.** Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;
- **7.2.2.3.** Planilha de Custos, conforme Anexos I, com duas casas decimais.
- **7.2.1.4.** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus anexos, conforme Anexo II, deste edital;
- **7.2.1.5.** Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo II;
- **7.2.1.6.** Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.
- **7.2.1.7**. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na aquisição, conforme Anexo II, deste edital;
- **7.2.1.8.** Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo II.
- **7.2.1.9.** Informar o nome do responsável pela assinatura do contrato com todas as suas qualificações pessoais ( nome completo, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, RG, cargo que exerce na empresa).
- **7.2.1.10**. Acaso a licitante se enquadre como Micro Empresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, atendendo as condições do art. 3º da Lei Complementar 123/06, deve juntar declaração à proposta comercial, sob as penas da lei, de tal condição, estando então apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei complementar nº 123/2006. Declaração conforme modelo do Anexo V deste edital, acompanhada de documento expedido pela Junta Comercial ou se optante pelo simples nacional, documento expedido pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou EPP.
- **7.2.2.** No sentido de facilitar o processo de avaliação das propostas, a licitante deverá apresentar sua proposta descrevendo as características do serviço na mesma seqüência do especificado neste Edital e onde for aplicável;
- **7.2.3.** A CASAL se reserva o direito de auditar as informações sobre as características da mercadoria ofertada pela licitante, através de diligências, pesquisas na Internet e/ou em outros materiais relacionados ao serviço.
- **7.2.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;
- **7.2.5.** Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores apresentados na planilha do Anexo I.
- **7.2.6.** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser as quaisquer dispositivos legais vigentes.
- **7.2.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **7.2.8.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.
- 7.2.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a



apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo (§3º do art.48 da Lei 8.666/93).

#### 7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PRECOS

- **7.3.1.** Será (ão) classificada(s) pelo (a) Pregoeiro (a) a(s) proposta(s) de menor preço e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- **7.3.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas, nas condições do subitem anterior, será classificada a proposta de menor preço mais as 03 (três) melhores ofertas.
- **7.3.3.** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.
- **7.3.4.** Os licitantes classificados, conforme subitem **7.3.1.** ou **7.3.2.**, serão convocados individualmente para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, tendo como parâmetro o menor preço ofertado, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.
- **7.3.4.1.** A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para Micro e Pequenas Empresas, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, que serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.
- **7.3.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- **7.3.6.** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- **7.3.7.** O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, quando se recusar a aceitar o objeto ou o valor.
- **7.3.8.** Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação, para verificação de atendimento das condições habilitatórias do licitante.
- **7.3.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo (a) Pregoeiro (a), caso não verificada a hipótese de recurso administrativo para o mesmo.
- **7.3.10.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, caso em que o licitante será declarado vencedor e ao mesmo será adjudicado o objeto do presente certame, se não houver a interposição de recurso administrativo para o mesmo, conforme mesma regra do item **7.3.4.1**.
- **7.3.11.** O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, antes do encerramento da sessão.
- **7.3.12.** Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio, e pelos licitantes presentes que desejarem.
- **7.3.13.** Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital, serão desclassificadas as que:
- **7.3.13.1.** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;
- **7.3.13.2.** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;



- 7.3.13.3. Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero;
- **7.3.13.4.** Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.
- **7.3.14.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as primeiras.
- **7.3.15.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- **7.3.16.** Dos casos de empates:
- **7.3.16.1.** É considerado empate, as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ofertada por licitante de outra categoria de entendida empresarial.
- **7.3.16.2.** Ocorrendo o empate na forma do subitem **7.3.16.1.**, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço, inferir àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão:
- **b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, que se enquadrem na hipótese descrita no subitem **7.3.16.1**, na ordem classificatória, para exercício do direito previsto na alínea "a".
- **7.3.16.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.3.16.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;
- **7.3.16.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.3.16.2.**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **7.3.17.** O (a) Pregoeiro (a) na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.
- **7.3.18.** Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo I, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da lei 8.666/93).
- 7.3.19. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CASAL poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas acima.

#### 7.4. DA HABILITAÇÃO

- **7.4.1.** Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL, perfeitamente legível:
- a) Inscrição CNPJ;
- **b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;
- **d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.



- **e)** Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:
- **e.1.** INSS Certidão Negativa de Débitos CND, com validade na data de realização da licitação;
- **e.2.** FGTS Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **7.4.1.1.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) Pregoeiro (a).
- **7.4.1.2.** Todos os licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada. Através do contrato social a empresa comprovará 10% (dez por cento) do Capital Social, referente ao valor concorrido.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo II deste edital;
- f) Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão Presencial. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá (ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA.
- g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA;
- h) Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU , atualizado, em observância ao art. 69 da Lei n.º 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução n.º 265/79 do CONFEA:
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO II deste Edital;



- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação.
- k) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, com a chancela da junta comercial. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

• Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,0
Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo
LG = ----Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

Índice de Liquidez Corrente
 LC ≥ 1,0

Ativo circulante
LC = ----Passivo circulante

 Grau de Endividamento Geral EG ≤ 1,3

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo
EG = ----Ativo total

- I) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.
- **7.4.4.** No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- **7.4.5.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).
- **7.4.1.6.** As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.
- **7.4.1.6.1.** As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua constatação, para



regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.

**7.4.1.6.2.** Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

#### 8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata.
- **8.2.** Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro (a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.
- **8.3.** No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.
- **8.4.** Para fins de homologação, obrigar-se-á a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da sessão pública.

#### 9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas qualquer pessoa, ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.
- 9.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **9.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **10.0 DOS RECURSOS**

- **10.1.** Declarada a melhor proposta e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das contra-razões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.
- **10.3.** Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.
- **10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.5.** As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.
- **10.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente na sala da CPL/CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.
- **10.7.** Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá



decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

#### 11.0 DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **11.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **11.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.
- **11.3.1.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
- **11.4.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala da CPL da CASAL, e somente poderão ser retirados após 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.
- **11.4.1.** Decorrido o prazo estipulado no item anterior, caso sejam não retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.
- **11.5.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.

#### 12.0 DA EXECUÇÃO

- **12.1.** A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

#### **13.0 DO PAGAMENTO**

- **13.1.** O pagamento ao contratado será efetivado após a apresentação da Nota Fiscal protocolada e devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **13.2** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal.
- **13.3.** A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
  - α) Certidão Negativa de Débito do INSS;
  - β) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
  - χ) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
  - δ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato



- **13.4**. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 13.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- **13.5.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- **13.5.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.

#### 14.0 DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **14.1.** O prazo da execução dos serviços e da vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.
- 14.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

#### 15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **15.2**. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

#### 16.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo III.
- **16.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.
- **16.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.4.** O Edital estará disponível no sitio da CASAL ( <a href="www.casal.al.gov.br">www.casal.al.gov.br</a>) e apenas para consulta na sala da CPL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- **16.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



- **16.6.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.
- **16.7.** Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, com base na legislação vigente.
- **16.8.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Pregoeira da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- **16.9** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.
- **16.10.** A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.
- **16.11.** A CASAL fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caiba as licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial.
- **16.12.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.
- **16.13.** O contratado tem a obrigação manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.
- **16.14.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.
- **16.15.** O (a) Pregoeiro (a) poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.
- **16.16.** Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

Maceió /AL., 20 de fevereiro de 2013.

Neli Lima Pereira Pregoeira

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO VICE PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013 - CASAL

#### **ANEXO I**

### TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Prestação de Serviço de Corte, e Religação

UN Bacia Leiteira





#### Janeiro/ 2013





#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

#### 2.ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados nas seguintes localidades da Unidade de Negócio da Bacia Leiteira: Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira.

#### 3.CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 3.1 Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato. .
- 3.2 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

#### 4.DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS

- 4.1 visita de corte consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.
- 4.2 corte consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibágua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).
- 4.3 religação consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibágua, garantindo a reativação do fluxo de água.
- 4.4 reposição de calçada reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.
- 4.5 deslocamento de equipe serviço de transporte de pessoal para realização dos serviços de cobrança contidos nesse termo de referência, contemplando os custos de deslocamento das equipes da sede da unidade de negócio para as suas diversas localidades.

#### 5. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 o preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste termo é de r\$ 186.409,86.
- 5.2 o custeio das despesas decorrentes do presente termo será proveniente de recursos próprios.
- 5.3 não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do anexo i (estimativa de custos).

#### 6.QUANTIDADE DE SERVIÇOS

6.1 as quantidades, para cada tipo de serviço, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

### Casal

#### Companhia de Saneamento de Alagoas

#### 7.REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 a licitação será do tipo menor preço, regida pela lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 7.2 o prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12(doze) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da lei de licitações.
- 7.3 á prestação de serviços será executada de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 7.4 O contrato sofrerá reajuste pelo índice nacional da construção civil incc no caso de aditamento por prazo superior a 12 meses (prestação continuada).

#### 8.FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1 Visita de corte - a remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela contratante. caso ocorra pagamento após 11º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço.

A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente a 70% do valor corte físico, conforme item 1 da estimativa de custos – anexo I.

8.2 Corte - a remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a contratada o valor equivalente ao corte físico, item 2 da estimativa de custo – anexo I.

- 8.3 Religação a remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, item 3 da estimativa de custos anexo I.
- 8.4 restabelecimento do ramal predial de água a remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 6 ao 14 da estimativa de custos anexo i.
- 8.5 reposição de calçada a remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 15 da estimativa de custos anexo i.
- 8.6 deslocamento de equipe a remuneração do serviço encontra-se inserido na composição dos demais serviços contidos na planilha de estimativa de custos anexo i.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### DE ORDEM ADMINISTRATIVA

#### 9.1 disponibilizar:

- a) escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das unidades de negócio correspondente;
- b) estrutura de informática adequada com acesso a internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c) visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da casal.
- 9.2 fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.
- 9.3 adequar o seu sistema de processamento de dados, de forma a permitir o acesso ao sistema comercial para consulta, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, passivo de multa pelo descumprimento do prazo.



- 9.4 utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na casal responsável pela gestão do contrato.
- 9.5 afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços nas portas laterais dos carros e baú das motos o adesivo padronizado pela casal.
- 9.6 providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da casal.
- A) a validação dos profissionais recrutados e selecionados pela contratada ficará a cargo da contratante e deverão ter o seguinte perfil: segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.
- B) o treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das ordens de corte, será executado pela contratada que também deverá arcar com os seus custos. todos os empregados da contratada terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.
- C) o conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os procedimentos para execução de cortes e religação adotados pela casal.
- D) embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da contratada, a casal se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário.
- E) a contratada se obriga a realizar treinamento de 40 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a casal observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
- F) antes do início dos treinamentos a contratada deverá informar a casal, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. em nenhuma hipótese a contratada poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da contratante.
- 9.7 ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à casal cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos (art. 168 clt). junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
  - a) folha de pagamento.
  - b) guia de recolhimento do fgts devidamente quitada.
  - c) guia de recolhimento do inss devidamente quitada.
  - d) relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, rg, cpf, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- 9.8 informar à casal, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela casal e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- 9.9 fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos.
- 9.10 cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às leis de trabalho, da previdência ou correlatas em vigor no país.
- 9.11 responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da casal, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.



- 9.12 efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela casal, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste termo.
- 9.13 manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a casal durante a execução dos serviços.
- 9.14 nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela casal.
- 9.15 não reivindicar à casal qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 9.16 assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à casal, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

#### De ordem Operacional:

- 9.17 fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com especificações técnicas fornecidas pela casal.
- 9.18 obedecer às normas técnicas da casal, que faz parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da casal.
- 9.19 cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela casal, conforme abaixo:
- a) religação até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b) reposição de calçada até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço.
- c) demais serviços descritos no item 3 nos prazos fixados no cronograma mensal de cobrança da CASAL.

somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela casal, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

- 9.20 executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da casal, nos padrões da contratante.
- 9.21 executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a casal, e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- 9.22 entregar diariamente à casal todos os documentos dos serviços executados no dia útil anterior.
- 9.23 responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da casal.
- 9.24 entregar ao almoxarifado da casal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em conseqüência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- 9.25 promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a casal, em conformidade com as normas do município.
- 9.26 preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da casal, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- 9.27 guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- 9.28 manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.29 aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela casal.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CASAL

#### 10.1 fornecer à contratada:

- a) normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo.
- b) ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação);
- d) os hidrômetros.
- 10.2 comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas e instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.
- 10.3 esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.
- 10.4 intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.
- 10.5 exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.
- 10.6 transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "livro de ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.
- 10.7 emitir mensalmente boletim de medição relativo aos serviços executados, com aprovação da fiscalização, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das notas fiscais, através de protocolo da fatura no sistema da casal.
- 10.8 suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

#### 11. PENALIDADES

- 11.1 as penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela casal e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do boletim de medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da casal, os valores correspondentes.
- 11.2 caso a contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo anexo i, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da casal, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.
- 11.3 se for verificado pela casal que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do boletim de medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 9.16.
  - a) corte indevido até 0,5% do total de cortes mensais 2% do valor da fatura;
  - b) corte indevido acima de 0,6% dos cortes mensais 10% do valor da fatura;
- 11.4 caso a casal constate que a contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.



- 11.5 em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 11.3 e 11.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- 11.6 a casal realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. caberá às unidades de negócio a fiscalização dos serviços e ao gestor do contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.
- o serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. além da multa individual, a contratada será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:
  - a) corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela casal até 0,50% do total de cortes mensais 5% do valor da fatura;
  - b) corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela casal de 0,51% a 1% do total de cortes mensais 10% do valor da fatura;
  - c) corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela casal acima de 1% do total de cortes mensais 20% do valor da fatura;
- 11.7 as penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da casal, conforme a falta e o prejuízo causado.
- obs.: poderá a licitante rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.
- 11.8 a partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da ordem de serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do inicio dos serviços.
- 11.9 os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

#### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 os serviços serão executados em dias úteis e finais de semana, conforme os roteiros estabelecidos pela casal.
- 12.2 a contratada é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da casal nos locais e horários estabelecidos pela contratante, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.
- 12.3 os serviços que não poderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.
- 12.4 todos os serviços objeto deste termo de referência deverão ser executados com viaturas;
- 12.5 a contratada se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.
- 12.6 a contratada terá 10(dez) dias corridos contados a partir da emissão das ordens de corte para realizar os serviços de visita. os serviços que não poderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e devolvidos a casal, que poderá reprogramá-los, sem ônus para contratante.
- 12.7 não havendo regularização do débito após o prazo estabelecido para realização das visitas de corte (item 1), a ação de corte deverá ser executada imediatamente a partir do décimo primeiro dia da emissão da ordem.
- 12.8 caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibágua, a empresa poderá executar corte simples ou agravado desde que previamente autorizado pela casal;
- 12.9 a ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.
- 12.10 a contratada se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para contratante, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.
- 12.11 os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela contratada.



- 12.12 não será pago à contratada em nenhuma hipótese, visita de corte improdutiva ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc. 12.13 será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três)
- visitas anteriores ao corte e que a contratada confirme no sistema comercial o não pagamento do débito.
- 12.14 após o recebimento da ordem de corte a contratada terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a casal os serviços pagos, cortados ou não executados. ficará a critério da casal a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;
- 12.15 cinco dias após a execução do corte, a casal fornecerá relação dos imóveis a serem visitados;
- 12.16 as ordens de serviços serão entregues a contratada através da supervisão de cobrança de cada unidade de negócio, em endereço a ser informado pela contratante, devendo a contratada se responsabilizar pela distribuição das mesmas.
- 12.17 será fornecida à contratada uma relação contendo todos os endereços das unidades de negócio para conhecimento. não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

#### 13. PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware, etc.

maceió, 27 de janeiro de 2013

Julio César Moura Menezes Junior

Engenheiro Sanitarista e Ambiental UN Bacia Leiteira - Mat. 2943 CREA 020990316-3





ANEXO I (Estimativa de Custos)
OBRA: SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO NA U.N. BACIA LEITEIRA

B.D.I. sobre serviços: 30,00% DATA: Dezembro/ 2012

ÍTEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNI D	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL				
1.0	CASAL	Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito	und	5.500,00	7,45	40.975,00				
2.0	CASAL	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	und	4.000,00	14,90	59.600,00				
3.0	CASAL	Religação simples (com retirada da cápsula)	und	3.800,00	12,77	48.526,00				
4.0	CASAL	Religação simples (padronização, com caixa da CASAL)	und	100	69,16	6916,00				
5.0	CASAL	Religação simples (padronização, com caixa da FIRMA)	und	50	101,08	5054,00				
6.0	CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	und	50	44,52	2226,00				
7.0	CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	und	40	73,68	2947,20				
8.0	CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	und	10	88,57	885,70				
9.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL)	und	10	87,25	872,50				
10.0	CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedos, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL)	und	10	122,36	1223,60				
11.0	CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL)	und	10	133,00	1330,00				
12.0	CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA)	und	10	164,92	1649,20				
13.0	CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedos, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA)	und	8	186,20	1489,60				
14.0	CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA)	und	10	207,48	2074,80				
15.0	CASAL	Reparação de piso de calçada TOTAL GERAL	m²	500	21,28	10640,00 <b>186.409,60</b>				



#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013 - CASAL -

ANEXO II						
MODELOS DE DECLARAÇÕES DE HA	BILITAÇÃO					
Razão Social da Licitante:	CNPJ:					

#### 1. DECLARAÇÕES:

- **1.1.** A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus Anexos;
- **1.2.** A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- **1.3.** A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- **1.4.** A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO	AGÊNCIA	Nº DA CONTA
	. 0 /	

**1.5** A licitante declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

					Loca	al e d	data							
(	(Nome e	assinatura	do res	ponsável	pela	prop	onent	e em	papel	timbra	ado da	emp	resa	)

**Obs.:** o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013 - CASAL

#### DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

,	3 -
Razão Social da Licitante:	CNPJ:
1. DECLARAÇÕES:	
<b>1.1</b> . A licitante <b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que at IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, Nº 06/2013 - CASAL, realizado pela Companhia de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;	, modalidade PREGÃO PRESENCIAL
<b>1.2.</b> A licitante <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no <u>inciso</u> 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, n da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)	.1999, regulamentada pelo Decreto n. o anos em trabalho noturno, perigoso
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na c	ondição de aprendiz ( )
Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes	deverá declarar essa condição.
Local e data	
(Nome e assinatura do responsável pela proponente	em papel timbrado da empresa)

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013 - CASAL -

#### ANEXO III

CONTRATO nº...../2013 - CASAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA XXXXX.

#### PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

PREAMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO
CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro Civil nº xxxxxxxxxxx, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
2) CONTRATADA:, Estabelecida a Rua , inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, representada por, inscrito no CPF/MF no, residente e domiciliado em
3) <b>FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:</b> A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial 06/2013 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº/ e Protocolo nº/CASAL, S.C em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa
de engenharia para realização dos serviços de corte e religação de água de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, incluindo os materiais necessários, nas cidades pertencentes a Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, cuja sede é a cidade de Santana do Ipanema/AL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.
<ul> <li>PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:</li> <li>a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referencia, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.</li> <li>b) Proposta comercial da CONTRATADA.</li> </ul>
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado
em R\$).
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo do contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.
PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação
orçamentária: - Unidade Orçamentária:
- Grupo de Despesa:



<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:</u> Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARAGRAFO QUINTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARAGRAFO SEXTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO: A remuneração obedecerá os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: visita de corte - a remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela contratante. caso ocorra pagamento após 11º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente a 70% do valor corte físico

**PARÁGRAFO SEGUNDO: corte -** a remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

**para** efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a contratada o valor equivalente ao corte físico

PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação PARÁGRAFO QUARTO: Restabelecimento de ramal predial de água - a remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado

**PARÁGRAFO SEXTO:** Deslocamento de equipe - Aa remuneração do serviço encontra-se inserido na composição dos demais serviços.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA:</u> A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:</u> Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato e supressão de qualquer dos trabalhos;
- b) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem, contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

<u>CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:</u> O prazo da execução dos serviços e da vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de 25% para mais ou para menos, de acordo com a legislação em vigor. .

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:</u> Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses do contrato. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil, contado a partir da data da apresentação da proposta.

<u>CLÁUSULA NONA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO:</u> Os serviços serão executados em todas as localidades da Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, contempladas pelos serviços de abastecimento de água, discriminados a seguir:

<u>CLÁUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO</u>: Os serviços a serem executados deverão seguir as orientações descritas a seguir:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Visita de Corte – visita de cobrança com entrega da ordem de corte no imóvel em débito.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Corte – Suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibágua, com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor ( hidrômetro).

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Religação – Reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibágua, garantindo a reativação do fluxo de água.

**PARAGRAFO QUARTO:** Reposição de calçada – Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO</u>: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO :</u> Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXX, CPF XXXXXXX, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os documentos previstos no ato do pagamento, serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade do GESTOR exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

#### a) DE ORDEM ADMINISTRATIVA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** disponibilizar : A) escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das unidades de negócio correspondente; b) estrutura de informática adequada com acesso a internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados; c) visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da casal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** adequar o seu sistema de processamento de dados, de forma a permitir o acesso ao sistema comercial para consulta, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, passivo de multa pelo descumprimento do prazo.

**PARAGRAFO QUARTO**: utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na casal responsável pela gestão do contrato.

**PARAGRAFO QUINTO**: afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços — nas portas laterais dos carros e baú das motos — o adesivo padronizado pela casal.

**PARAGRAFO SEXTO**: providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da casal.

- A) a validação dos profissionais recrutados e selecionados pela contratada ficará a cargo da contratante e deverão ter o seguinte perfil: segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.
- **B**) o treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das ordens de corte, será executado pela contratada que também deverá arcar com os seus custos. todos os empregados da contratada terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.
- C) o conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os procedimentos para execução de cortes e religação adotados pela casal.
- D) embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da contratada, a casal se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário.
- E) a contratada se obriga a realizar treinamento de 40 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a casal observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
- F) antes do início dos treinamentos a contratada deverá informar a casal, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. em nenhuma hipótese a contratada poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da contratante.

**PARAGRAFO SÉTIMO**: ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à casal cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (art. 168 clt). junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:



- a) folha de pagamento.
- b) guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.

**PARAGRAFO OITAVO**: informar à casal, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela casal e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

**PARAGRAFO NONO**: fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos.

- A) cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às leis de trabalho, da previdência ou correlatas em vigor no país.
- B) responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da casal, de forma a garantir a sua satisfação e, consequentemente, evitar reclamações posteriores.
- C) efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela casal, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste termo.
- D) manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a casal durante a execução dos serviços.
- E) nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela casal.
- F) : não reivindicar à casal qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- G) assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à casal, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

#### B) **DE ORDEM OPERACIONAL:**

- A) fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com especificações técnicas fornecidas pela casal.
- B) obedecer às normas técnicas da casal, que faz parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da casal.
- C) cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela casal, conforme abaixo: religação até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço; reposição de calçada até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço. demais serviços descritos no item 3 nos prazos fixados no cronograma mensal de cobrança da CASAL.
- D) somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela casal, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.
- E) executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da casal, nos padrões da contratante.



- F) Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a casal, e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- G) Entregar diariamente à casal todos os documentos dos serviços executados no dia útil anterior e responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da casal.
- H) Entregar ao almoxarifado da casal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em conseqüência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel e promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a casal, em conformidade com as normas do município.
- I) Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da casal, priorizando a todo o momento a boa negociação e guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- J) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela casal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:</u> A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços, ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes; ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação) e os hidrômetros.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

PARAGRAFO SEGUNDO: Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

PARAGRAFO QUARTO: Receber da CONTRATADA o cadastro técnico ao final da obra, em meio digital (CD ROM).

**PARAGRAFO QUINTO**: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:</u> O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.



**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços:
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARAGRAFO TERCEIRO: as penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela casal e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do boletim de medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da casal, os valores correspondentes. Caso a contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo anexo i, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da casal, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

PARAGRAFO QUARTO: caso a contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo anexo i, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da casal, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato. Se for verificado pela casal que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do boletim de medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem

- a) corte indevido até 0,5% do total de cortes mensais 2% do valor da fatura;
- b) corte indevido acima de 0,6% dos cortes mensais 10% do valor da fatura;

PARAGRAFO QUINTO: caso a casal constate que a contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente. Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 11.3 e 11.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

**PARAGRAFO SEXTO:** Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

- A) a casal realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. caberá às unidades de negócio a fiscalização dos serviços e ao gestor do contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.
- B) o serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. além da multa individual, a contratada será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:
  - corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela casal até 0,50% do total de cortes mensais 5% do valor da fatura;
  - corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela casal de 0,51% a 1% do total de cortes mensais 10% do valor da fatura;
  - corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela casal acima de 1% do total de cortes mensais 20% do valor da fatura;

A. as penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da casal, conforme a falta e o prejuízo causado. Poderá a licitante rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não. A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da ordem de serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do inicio dos serviços.



Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro\) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2013.

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA **Diretor Presidente/CASAL** 

**OSMAR LISBOA** Vice Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

		CONTRAT	000000	
TESTEMUNHAS:				
(nome e CPF)				
(nome e CPF)				



#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013 - CASAL

#### **ANEXO IV**

#### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada no endereço, n°,, telefone/fax nº, por
intermédio do seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº SSP/ e do CPF nº, DECLARA que a empresa
atenderá a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios,
bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como
firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por
seu representante, nos termos da Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005, e Lei Federal
n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo,
devidamente assinado, a Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, no prazo de 03 (três) dias
úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Rua Barão de Atalaia, 200 –
Centro – Cep 57025-510 – Maceió - Alagoas.

#### Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

**Observações**: Preencher em papel timbrado da empresa e apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo atualizado da empresa.



#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013 - CASAL

#### **ANEXO V**

MODELO DE I	DECLARAC	ÇÃO DE ENQUA	<b>DRAMENTO</b>	COMO ME	OU EPP	
A empresa _			inscrita no	CNPJ sob	o nº	
sediada no endereço		, n°		telefone/fax	n <sup>o</sup>	, poi
intermédio do seu repr	esentante I	egal Sr(a)		, portador(a	a) da Cartei	ra de
Identidade nº	SSP/	_ e do CPF nº _	, [	DECLARA, so	ob as penas o	da lei
de que cumprem os req	uisitos <b>do a</b>	rt. 3º da Lei Co	mplementar	<b>123/06</b> para	qualificação	como
microempresa ou empre	sa de pequ	ieno porte, estan	ido apta a us	sufruir do trata	amento favor	ecido
estabelecido nos artigos	42 à 49 da	mesma Lei Com	plementar.			

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)